PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE COLABORAÇÃO n. 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA FRATERNIDADE ANALIA FRANCO.

I - O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, estabelecido na Rua Onicieto Severo Monteiro, 460 - Vila Margarida, neste ato representado pela sua gestora, Sra. **ELZA FERNANDES**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF/MF n. 127.675.478-71, com o mesmo endereço para correspondência supracitado, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA FRATERNIDADE ANALIA FRANCO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n. 02879216/0001-02, com sede na Rua Alberto Albertini, n.394, Bairro Morada do Sol, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Sr. **VITOR HUGO SANTANA ROJAS**, portador do RG n. 389.301-SSP/MS e do CPF/MF n. 464.876.621-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, Celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo fundamenta-se pelo na Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, Decreto Municipal n. 13.159 de 18/5/2017 e Processo Administrativo n. 2843/2022-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - **DO OB JETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, entre eles, atendimento a programas, projetos e ações, bem como subsidiar a manutenção operacional a

realizar da unidade, tais como, conservação da rede física, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - Analisar e apresentar manifestação conclusiva das contas, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

II - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

III - Indicar de forma expressa a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

IV - Emitir parecer do órgão técnico da administração pública, devendo pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade da parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação;

c) da viabilidade da sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

h) emissão do parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

V - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

VII - Elaborar e aprovar o Plano de Providências mediante análise técnica de supervisão e acompanhamento do serviço e das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

VIII - Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IX - Liberar os recursos por meio de transferência bancária e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

X - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

XI - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação dos recursos;

XIII - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XVI - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Adotar providências quanto ao regular atendimento dos usuários do presente Termo de Colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos, de acordo com o Plano de Trabalho;

II - Fornecer a SEMED, qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Termo de Colaboração, quando solicitado, sem necessidade de agendamento prévio;

III - Arcar com toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública Municipal;

IV - Restituir ao órgão repassador do recurso, os saldos financeiros remanescentes, quando a inexecução do objetivo resultar em rescisão ou extinção do presente Termo de Colaboração, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais;

V - Manter em arquivo os registros contábeis, com a identificação do serviço e do convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo Gestor relativas ao exercício da concessão;

VI - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;

VIII - Garantir o cumprimento das metas cofinanciadas estabelecidas no Plano de Trabalho;

IX - Manter escrituração contábil regular;

X - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

XI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019/2014;

XII - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n. 13.019/2014;

XIII - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DOS BENS REMANESCENTES:

3.1 - Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, poderão ter sua titularidade determinada:

I - para o órgão ou para entidade da Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal;

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data de apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los no prazo de até noventa dias;

§ 2º - A cláusula de determinação de titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 34, da Lei Federal n. 13.013/2014;

§ 3º - Na hipótese do inciso II, demonstrada a utilidade para a realização ou para continuidade de ações de interesse social, a organização da sociedade civil detentora do bem, poderá realizar a doação do bem a outra, desde que a organização donatária seja executante da política pública objeto da parceria;

§ 4º - Na hipótese do inciso II, caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

II -O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

§ 5º - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contados da data da notificação dissolução, na hipótese do inciso I, ou

II -o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor ressarcido, na hipótese do inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R$ 548.374,32 (quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 9 (nove) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - A despesa correrá à conta da **dotação orçamentária** 214 12 365 2 2019, UG 0909F, conforme discriminado a seguir: Fonte: 23 ED: 33504300.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS DESPESAS:

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato de responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil. para:

I - Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Realização das despesas em data anterior ou posterior execução do Plano de Trabalho;

IV - Realização de despesas com taxas e tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial contada da data da publicação, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55, parágrafo único, da Lei n. 13.019, de 2014, e parágrafo único, do art. 21, do Decreto Municipal n. 13.022, de 11 de novembro de 2021:

I- mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, de acordo com o artigo 55, da Lei n. 13.019, de 2014;

II- de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do

atraso verificado, de acordo com o parágrafo único, do art. 55, da Lei n. 13.019, de 2014;

III-Nos casos de celebração de Termo de Colaboração para execução de serviços e atividade, o prazo de que trata o caput do art. 21, do Decreto Municipal n. 13.022, de 11 de novembro de 2021, desde que tecnicamente justificado pelo administrador público do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício, conforme art. 69, da Lei n. 13.019, de 2014 e, do art. 60, inciso I, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

I - O disposto no item 6.1, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

II - Na hipótese do inciso I, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria;

III - O prazo referido no item 6.1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato de conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

7.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades, projetos/ações desenvolvidas e os documentos comprobatórios do cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II -relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 1º - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação.

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II -do grau de satisfação do público alvo, que poderá indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política setorial;

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.4 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II -relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade

do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

7.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei 13. 019/2014 deverão conter a análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

7.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo a que se refere o caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III -irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos.

7.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.13 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Em cumprimento do disposto na alínea "h" do art. 35, da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela "PE" Semed n. 40 de 20 de janeiro de 2022, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

8.1 - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e provados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem

como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civis parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA

9 - DO SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE: Por ocasião do término da vigência desta parceria, ou nos casos de denúncia, rescisão e extinção da mesma, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 -DO GESTOR DA PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designada pela Resolução "PE" SEMED n. 42 de 20 de janeiro de 2022, como Gestora da presente Parceria, a servidora Sra. Maria Elisabete Martins, matrícula 372392.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 -DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo para:

a) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21, do Decreto Municipal n. 14.969/2021;

b) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II -Por apostilamento, nas demais hipótese:

a) revisão e alteração de metas

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente da anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 -DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil, ressarcir a administração pública pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

12.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 -DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 -DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindindo, pela Administração Pública, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, nesta capital, para dirimir questões oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua interpretação.
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma.

16.1 - Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

CAMPO GRANDE - MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

VITOR HUGO SANTANA ROJAS
Presidente da Sociedade Civil

ANALIA FRANCO 23TCOL - SEMED CPJS